



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR-CPL.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 008/2019-PMA.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO 008/2019-PMA. CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE KIT'S GESTANTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vieram os autos, referentes ao Pregão Eletrônico 008/2019-PMA, do tipo menor preço por item, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela Sra. Pregoeira e cumprimento dos ditames legais.

DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, diário oficial do estado, diário oficial da União e no site da Prefeitura Municipal de Abaetetuba do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias uteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Foram registradas 2 (dois) pedidos de esclarecimentos no sistema do certame, quais sejam:

1 - Bom dia, Quanto ao prazo de entrega de 10 dias úteis para o item bolsa maternidade que requer confecção, essa exigência restringe a participação de vários licitantes, pois não terão prazo para a confecção e para o frete. Essas peças serão confeccionadas exclusivamente para a PREFEITURA DE ABAETETUBA, isso quer dizer que esse produto não se encontra estocado em nenhuma empresa e, portanto, é necessário um tempo para confecção e frete. Desta forma, é impossível uma empresa conseguir confeccionar e transportar essas bolsas de maternidade num prazo de 10 dias úteis. Assim, no edital há que constar um prazo muito superior ao estipulado, devendo ser o de entrega de pelo menos 30 dias para que fique um prazo acessível para todas as empresas.

2 - Com relação a medida da bolsa: Bolsa maternidade, com divisões internas e externas, compartimentos laterais para mamadeiras, alças ajustáveis, Material: 100% Poliéster. Dimensões aproximadas do produto: 30x 40 x 3cm. Está correto os 3 cm?

Tendo sido os dois pedidos de esclarecimentos devidamente respondidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual em relação ao 1º afirmou que em razão do caráter emergencial, o prazo de 10 dias está dentro do tempo hábil para dar apoio as famílias que possuem perfil para a garantia do eventual benefício.

Em relação ao 2º pedido, a Secretaria Municipal de Assistência Social informou que durante a elaboração do termo de referência ouviu um equívoco na descrição dimensionais do item, mas que não altera a média do valor de mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Sendo a sua descrição real correspondente a Bolsa maternidade, com divisões internas e externas, compartilhamentos laterais para mamadeiras, alças ajustáveis, Material: 100% Poliéster. Dimensões aproximadas do produto: 30 x 40 x 15 cm.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame, houveram suspensões do presente processo para intervalos e análises documentais, uma vez que o procedimento contou com a participação de várias empresas, tendo sido solicitado documentos em momentos oportunos, via sistema e ainda através de e-mail oficial da CPL.

Na data de 26/04/2019, a sessão pública fora finalizada pela Sra. Pregoeira, e encaminhada para a adjudicação, lavrando a respectiva ata, constante nos autos, não tendo sido apresentada qualquer intenção de recurso no presente certame.

Cumprir informar que todos os itens vencedores foram devidamente adjudicados pela Sr. Pregoeira.

Após vieram os autos para análise final visando a sua homologação pela autoridade superior.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, publicações dia 05/04/19, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, dia 22/04/19, para análise julgamento das propostas.

Cumprido ressaltar que não houve petição requerendo a impugnação do feito.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de várias empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos referidos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos, o que não ocorreria no presente processo.

Tendo em vista, ser de obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima pregoeira.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Não houveram itens fracassados, cancelados ou desertos no presente certame.

É importante salientar, que no referido certame houve apenas uma empresa participante que no decorrer do procedimento, não observou o princípio basilar licitatório, que assevera a vinculação ao instrumento licitatório, uma vez que não apresentou os documentos previsto em edital, desta feita, fora declarada inabilitada pela Sra. Pregoeira, sendo a seguinte empresa:

1 – FERREIRA QUARESMA LTDA - EPP

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedoras as seguintes empresas:

1 – VS DELGADO COMÉRCIO EIRELLI – Total R\$ 20.570,00 (vinte mil quinhentos e setenta reais)

2 – R.R.GOMES CIA LTDA –EPP – Total R\$ 45.770,00 (quarenta e cinco mil setecentos e setenta reais)

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, **FAVORAVELMENTE** pela homologação do presente processo licitatório, desde que atenda ao acima estabelecido.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua homologação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba/PA, 30 de abril de 2019.

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO
OAB/PA Nº 27.145-A